GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745 SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, doravante denominado **Contratante**, e a **COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.255.750/0001-53, sediada no Distrito Pradoso S/N – Zona Rural - Vitória da Conquista – BA, CEP: 45104000, doravante representada pelo **Sr. NATALÍCIO PEREIRA ROCHA**, portador da cédula de identidade nº 14.603.374-41, emitida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.389.495-46, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **Contratada**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Contratação Direta por dispensa licitação nº 004/2026, processo administrativo nº **021.2129.2026.0000417-97**, que se regerá Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços da **COLETA SELETIVA no carnaval de Salvador 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) Termo de Referência;
b) Proposta da Contratada;
c) Ato que autorizou a contratação direta;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar de data da assinatura do Contrato (parágrafo único do art. 67 da Lei nº 14.634/2023)], observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;
c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:
a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Júlio Silva Santana, matrícula: 92091069

3.3 Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores: Eric Macedo dos Santos, matrícula 92005777e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.
4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (art. 122, §1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
4.3.1 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, §1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
4.4 É vedado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
4.5 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
4.5.1 A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de extinção do contrato, assegurando-lhe, para fins de regularização, o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por até igual período.
4.5.2 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas (art. 48, §2° da Lei Complementar 123, de 2006).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Estima-se para o Contrato o valor global de R$ 480.233,85 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme valores abaixo especificados:

LOTE						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**Preço Unitário**	**Preço Global**
1	03.33.21.000030 72-4	APOIO A COLETA SELETIVA	Un	1,00	R$ 480.233,85	-
	-	-	-			
	-	-	-			
				VALOR ESTIMADO MENSAL		-
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R$ 480.233,85

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
5.3O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito
7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de celebração do contrato(art. 92, inciso V e §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).
7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de

2021, sob pena de preclusão.
7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro
7.8 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
Nota: a Administração poderá ajustar o prazo conforme o caso concreto.
7.10 O processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
a)exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
b)receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c)intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
c)acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
d)comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
e)efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
f)aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
g)explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
h) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido nosubitem7. 9;
i) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1O Contratante, no prazo de10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:
a)designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

b)atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar(es) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federaln°14.133, de 2021);
c)reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d)responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
f)quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
i)executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
m)paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
m)cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;
n) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federaln° 14.133, de 2021 c/c Lei Federal n° 13.459/15 e Decreto n° 16.761/15]:

1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2° do art. 38 da Lei estadual n° 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;
3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual n° 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

o)comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021);
p)guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
q)arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
r)observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
s)alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
t)não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
v)efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
w)emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
y) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que

venha a substitui-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
z) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;
aa) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
bb) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
cc) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2 Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá:
a) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;
b) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal n° 14.133, de 2021);
9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a empresa designará outro profissional para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIADA CONTRATAÇÃO

10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal n° 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.
11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:
11.3.1 Multa compensatória:
a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.
d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.
11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 3% (três por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.
11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021.
11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia(art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I,e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.
12.4A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.
17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contratosomente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.
17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.
17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres destaCláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os

dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Se constatado irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei n° 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.
18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei n° 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Salvador, 33 de fevereiro de 2026.

AUGUSTO SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

NATALÍCIO PEREIRA ROCHA
Cooperativa de Catadores Recicla Conquista

Testemunhas:

CPF:

CPF

De Catador para Catador

CARNAVAL Solidário

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

MNCR

Cooperativa

RECICLA CONQUISTA

de Catadores

De Catadora para Catador

CARNAVAL SOLIDÁRIO 2026 - SALVADOR

Cooperativa de Catadores Recicla Conquista

nal

NOME DO PROJETO: "De Catadora para Catador" CARNAVAL SOLIDÁRIO DE SALVADOR COM INCLUSÃO ECONÔMICA E AUTO GESTIONÁRIA DAS CATADORAS E CATADORES INFORMAIS / AUTÔNOMOS DE 2026.

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE:

Cooperativa de Catadores Recicla Conquista

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO: Reginaldo Lopes

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

1.1 TÍTULO:

Carnaval Solidário de Salvador de 2026

1.2 MUNICÍPIO E LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- Salvador / BA – Circuito Ondina

1.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO (duração em meses):

06 meses

1.4 TIPO DE COMUNIDADE:

Economia Solidária – Catadores de Materiais Recicláveis

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

2.1 RAZÃO SOCIAL E SIGLA:

Cooperativa de Catadores Recicla Conquista

2.2 TIPO DE ORGANIZAÇÃO:

Economia Solidária – Catadores de Materiais Recicláveis

2.3 RESPONSÁVEL PELO PROJETO (COORDENADORES DA AÇÃO A SER DESENVOLVIDA NA INSTITUIÇÃO, CASO O PROJETO SEJA APROVADO):

Nome / Profissão: Reginaldo Lopes

- Bacharel em Administração: Habilitação em Administração de Cooperativas;

- Bacharel em Ciências Contábeis

Função no projeto: Coordenador Técnico

Telefone de contato: (71) 99178-2844

E-mail: regislopesssa@gmail.com

Nome / Profissão: Natalício Pereira Rocha

- Base do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis do Estado da Bahia.

Função no projeto: Coordenador dos Agentes de Mobilização Social

Telefone de contato: (77) 98872-2509

E-mail: coopreciclaconquista@gmail.com

3. RESUMO DA PROPOSTA:

3.1 Objetivo:

O Objetivo deste projeto e apoiar a inclusão social e econômica de 400 catadoras e catadores de materiais recicláveis na cidade de Salvador, através da organização de uma ação de referência conceitual e operacional em coleta seletiva, com instalação de centrais de triagem capazes de abrigar e dar suporte ao catador, organizar a comercialização e ao mesmo tempo ser uma central de sensibilização em educação ambiental para a coleta seletiva.

3.2 Objetivos Específicos do Projeto:

1) Construir diferentes instrumentos de mídia e comunicação para divulgação e sensibilização do público no carnaval para realização da coleta seletiva e sistematização e difusão da experiência para servir de referência em outros contextos urbanos, como divulgação corpo a corpo, panfletagem etc.;

2) Sistematização do cadastro das 400 catadoras e catadores para o Movimento Nacional dos Catadores divulgar e mobilizar os catadores para ações de interesse da categoria através da aplicação do Formulário simplificado de informações socioeconômicas;

3) Sensibilização das 400 catadoras e catadores sobre a importância da utilização de modo correto dos EPIS que serão adquiridos para o trabalho durante os festejos carnavalesco;

4) Implementar ação de referência conceitual para o pagamento pelo serviço prestado de coleta seletiva pelo catador durante as festas de Carnaval de 2026 tendo em vista conscientizá-los sobre seus direitos contidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5) Melhorar os níveis de conscientização ambiental dos foliões através de sensibilização por intermédio de vários meios de comunicação disponíveis no stand de apoio a coleta seletiva no circuito do carnaval 2026 em Salvador.

3.3 METODOLOGIA DE TRABALHO

3.3.1 Meta 1 – Elaboração dos Materiais de Comunicação

A confecção de material de divulgação será elaborada tendo em vista realizar uma comunicação de rápida leitura por se tratar de um público flutuante e imerso nos festejos do carnaval. Os espaços de acolhimento, anexo ao processo de triagem, funcionará

também como local de sensibilização para a coleta seletiva da cidade, para a população em geral além de funcionar como local de formação dos próprios catadores de rua fomentando o processo de organização deles em cooperativas ou associações de catadores.

Todo o processo será acompanhado por uma equipe técnica especializada em logística de coleta seletiva e educação ambiental e pelos integrantes do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR/BA. Esta Equipe Técnica é especializada neste tipo de organização, e dará todo suporte necessário para o desenvolvimento das ações da proposta, bem como orientações e acompanhamento das atividades realizadas pelos catadores.

3.3.2 Meta 2 – Sistematização do Cadastro das 400 Catadoras e Catadores

Será elaborado em conjunto entre a equipe técnica e as lideranças do MNCR o formulário para cadastramento dos catadores que irão trabalhar nas operações do carnaval 2026 em Salvador.

A mobilização desses catadores ocorrerá num primeiro momento anterior ao festejo tendo em vista a articulação do movimento com suas bases tanto em Salvador, quanto de outros municípios que os catadores serão indicados pelas lideranças do movimento no Estado. Esses catadores poderão ser tanto cooperativados quanto catadores informais / autônomos.

Tal ação tem o propósito de fortalecer a estrutura do MNCR através de uma ação concreta, palpável e de curto prazo o que possibilitará a mobilização de sua base para ações de cunho mais estratégicos e de longo prazo, que é de difícil percepção pelos catadores da concretude dessas ações, tais como a intervenção na política estadual e municipal de RSU.

3.3.3 Meta 3 – Sensibilização para Organização e Segurança no Trabalho

Será disponibilizado aos catadores, fardamento e equipamento de segurança necessários para realização das atividades de catação durante o evento. Esta etapa prevê a confecção dos itens com os Empreendimentos da Economia Solidária de Salvador, fomentando assim o desenvolvimento dos artesões e mantendo a economia girando dentro da cidade,

segundo momento quando o catador bater uma meta mínima estipulada pelo MNCR/ COOPERATIVA este receberá a Bolsa referente ao serviço prestado de coleta seletiva.

Essa ação gera duas ações de mudança de percepção a primeira pelo fato de demonstrar que é possível de forma organizada vender o fruto de seu trabalho a preços melhores quando comercializado diretamente com a indústria. O segundo uma remobilização dos catadores que irá gerar desdobramentos para a inserção desses em programas governamentais tais como o Bolsa Família, regularização de documentos entre outros. Assim o movimento reafirma o seu papel na busca de soluções e qualidade de vida para sua categoria. Sendo assim a concretude do fato supracitado ocorrerá pelo pagamento do serviço prestado de coleta seletiva dos recicláveis em valor a ser definido a depender da disponibilidade de recurso e o pagamento pelo material coletado, ambos durante os festejos do Carnaval de 2026 em Salvador.

Com este processo a atividade deste projeto também traz à tona o papel fundamental do catador no processo de logística reversa que num futuro próximo deverá ser reconhecido pelas indústrias geradoras e que são responsáveis por retirar seus produtos pós-consumo do mercado.

E por fim durante as operações do Carnaval de 2026 de Salvador será fortalecido o processo de organização destas catadoras e catadores informais / autônomos com seu acompanhamento ao longo do ano, e possível organização de grupos em cooperativas ou associações, ou ingresso deles nas cooperativas já existentes.

> *(De acordo com Lei 12.305/2010 - Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.*
>
> *Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:*
>
> *I - A possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;*

a disponibilização de Bermudas/Short, Camisa, Boné, EPI (composto por bota com solado de PVC, meia, luva de raspa e de látex e protetor auricular), servira também para a conscientização do trabalho seguro e a identificação durante as atividades de coleta seletiva.

O processo normal de trabalho dos catadores desorganizados se dá sem a utilização desses equipamentos de proteção individual, fundamentais para prevenção de acidentes.

Visando uma mudança de hábito por parte desses trabalhadores será realizada a sensibilização para esse uso através da troca de saberes entre catador Cooperativas Organizadas / (MNCR) e catador sem a interferência do técnico, pois entre eles há a mesma linguagem e uma maior confiança para aceitar uma nova maneira de trabalhar.

3.3.4 Meta 4 - Ação de Referência Conceitual

Conforme o art. 40 e 44 da Lei 12.305, abaixo apresentado, a política nacional de resíduos sólidos prevê a contratação de cooperativas de catadores para prestação de serviço de coleta. No âmbito do presente projeto será feita uma alusão a esse modelo através do pagamento aos 400 catadores, que trabalharão durante os dias de carnaval na cidade de Salvador, pela prestação de serviço de coleta seletiva o que fomentará na volta ao seu cotidiano a vontade/expectativa de ser reconhecido pelo poder público municipal como um elemento chave para realização dessa atividade que pode vir a ser contratado pela prefeitura para exercer o que sabe fazer de melhor. Dessa forma este é o primeiro passo para o reconhecimento dos direitos dos catadores de forma efetiva e prática propiciado por este projeto.

Em relação as catadoras e os catadores informais / autônomos a prática comum é a sua exploração em condições sub-humanas, que em certos casos se tornam em escravidão por dívida, fazendo com que este trabalhador seja "escravizado" pelo seu algoz, o atravessador. Para um rompimento desse processo a intervenção proposta para este projeto é a utilização da estrutura já existente das Cooperativas já organizadas, que já realiza a comercialização diretamente com a indústria recicladora conseguindo preços para comercialização mais elevados que os praticados pelos atravessadores.

De forma manter a atratividade desse modelo o pagamento pelo quilo do material coletado será um valor acima do praticado pelos compradores durante o evento. Num

II - O estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III - A melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.)

Com relação ao processo logístico o stand contará com equipamentos básicos para o processo tais como Big Bags, balança e espaço para triagem. A inovação nesse processo se dará pela contratação dos caminhões das Cooperativas de Catadores Organizadas para operarem a coleta do material armazenados nos Stands.

Com esta contratação permitirá gerar um excedente de recurso para as Cooperativas beneficiando diretamente, além da meta do projeto, mais catadores vinculados a estes EES, outro efeito pautado na economia solidária.

CAPITAL de GIRO

Em relação ao capital de giro este será emprestado pelas cooperativas que conhecem o trabalho do Projeto de Catadora para Catador, através do empréstimo solidário, pois os materiais serão comercializados por intermédio das próprias cooperativas, tendo a garantia de retorno deste capital no final das operações, este não gerará nenhuma taxa ou cobrança de juros, e se baseia-se na aplicação do Princípio do Cooperativismo a Inter Cooperação, onde o trabalho conjunto e/ou a interação das cooperativas, em níveis local, regional e nacional, fortalecem o movimento cooperativo e atendem os cooperados de maneira mais efetiva.

A gestão da operação será para que as 400 catadoras e catadores organizados ou

catadoras e catadores informais / autônomos possam comercializar diretamente seus materiais para a indústria recicladora não fomentando qualquer tipo de intermediação, ação que se revela danosa e que aprofunda o processo de exploração do catador.

3.3.5 Meta 5 – Conscientização Ambiental dos Foliões

Visando a conquista de mercados futuros, para as catadoras, pretende-se implementar uma campanha de divulgação da coleta seletiva, para o público que frequenta os festejos de carnaval, utilizando-se a estratégia de responsabilidade social e compromisso ambiental dos foliões. Objetiva-se ganhar espaço para inserção das cooperativas e dos catadores informais neste mercado potencial, conquistando a confiança da população para coleta seletiva e futuras ampliações deste trabalho nas cidades.

A estratégia da campanha publicitária é passar para os foliões a importância do trabalho da catadora e do catador em um evento desta magnitude, sensibilizando-o para um descarte consciente e correto dos materiais gerados por eles durante os festejos do carnaval.

Tal iniciativa dará visibilidade no âmbito nacional e internacional, além de valorizar a responsabilidade social dos envolvidos neste projeto.

As ações do Projeto serão sistematizadas em mídias impressas, constituindo num acervo que divulgará as ações realizadas, os resultados alcançados e a metodologia utilizada, visando difundir o projeto junto à sociedade e o poder público.

Entende-se que a sistematização do projeto poderá se constituir em referência importante para a construção de políticas públicas que possam ser ampliadas ao nível do país, além de divulgar, também, junto à sociedade brasileira.

3.3.6 Meta 6 – Apoio as Mulheres Catadoras

O empoderamento feminino já pode ser visto como uma das mais importantes afirmações sociais do século 21. Para que esse debate não fique apenas no campo das ideias, no entanto, é preciso que ele rompa todo tipo de fronteira, e aconteça nas mais diversas camadas profissionais, sociais e geográficas – sublinhando a necessidade por igualdade e direitos para todas. Um dos grupos profissionais mais engajados no Brasil atualmente em tais questões é o dos Catadoras de Materiais Recicláveis – um trabalho

que não só ajuda na proteção ao meio ambiente e limpeza das cidades em geral (impactando também na geração de empregos) como sustenta famílias inteiras, reciclando os materiais e transformando-a em sobrevivência, dignidade, afirmação e luta. Dentro desse movimento, a questão da mulher catadora vem se tornando central.

No universo da catação de material reciclável, o papel da mulher é de protagonismo: hoje, as mulheres são maioria, representando entre 60% e 70% dos profissionais da área em atividade no Brasil. Como em qualquer outra profissão, em especial entre as mulheres mais pobres, o trabalho dessas lutadoras não se encerra necessariamente quando o expediente termina – além de trabalharem na coleta, triagem e reciclagem, muitas ainda precisam exercer o papel de mãe e, muitas vezes sozinhas, cuidarem dos filhos e da casa. Por ser o item mais reciclado e de maior valia, a lata é o principal meio de sustento desse ofício feitas de alumínio e infinitamente recicláveis, anualmente a indústria da lata retorna seus produtos à prateleira em cerca 60 dias, em um processo circular. Trata-se de uma conquista brasileira bastante especial, pois por aqui quase a totalidade das unidades de latas produzidas (em torno de 98%) é de fato reciclada.

Neste sentido a nossa proposta pretende atender pelo menos 60 % do público feminino nas ações a serem realizadas no evento momesco, dando mais visibilidade e buscando melhores formas de atendimento a mulheres catadoras que já são protagonistas desta categoria.

1. Justificativas e motivações

Num contexto institucional marcado pela instauração da Política Nacional de Resíduos Sólidos, as motivações que o projeto em destaque carrega referem-se à estruturação de espaços para dar suporte as catadoras e catadores de materiais recicláveis que irão trabalhar durante o Carnaval de 2026 em Salvador. Este espaço consiste na montagem de estruturas em locais estratégicos a ser identificado, dotação deste espaço com equipamentos necessários para o recebimento dos materiais recicláveis, como também suporte para o catador poder realizar a sua atividade com dignidade e atenção necessária para o desenvolvimento deste trabalho. Dessa forma, além da inclusão social e econômica das 400 catadoras e catadores (as) organizados (as)

em cooperativa ou catadoras e catadores informais / autônomos, espera-se que esta dotação infra estrutural contribua com a superação dos desafios e barreiras vivenciados por esta categoria, tais como: a necessidade de prepará-los para a gestão deste trabalho aliados à consciência solidária e crítica da sociedade, regidos à luz dos preceitos da Economia Solidária; profissionalizá-los no setor, construindo estratégias de ruptura à estrutura de exploração do trabalho das catadora(e)s, evidenciadas pelo processo de comercialização de seus produtos junto aos atravessadores locais e regionais; valorizar as ações de coleta seletiva, processamento e beneficiamento dos recicláveis e agregação de valor à produção e dos produtos derivados dela etc.

Nesse sentido, pretende-se com a aquisição do recurso em questão, que ele possa auxiliar na organização logística para a coleta seletiva, e melhoria nas condições de comercialização dos recicláveis, visando o incremento na produtividade e o fortalecimento da sustentabilidade dos catadores por meio do aumento do faturamento e da renda deles.

2. Articulação Institucional

Os catadores organizados e em fase de organização, já possui assistência técnica contínua em parceria com o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis, MNCR/BA, que defende, desde seu nascimento, o objetivo de garantir o protagonismo popular dos trabalhadores e trabalhadoras que são oprimidos pelas estruturas do sistema capitalista.

Por isso, está entre os princípios do MNCR a prática da ação direta popular, através da participação efetiva do trabalhador em tudo que envolve sua vida, algo que rompe com a indiferença de parcelas de trabalhadores diante da vida e abre caminho para a transformação da sociedade.

Nesta perspectiva, os catadores ligados ao MNCR buscam desenvolver ações para a construção de uma sociedade justa, em conjunto com outras forças sociais, que lutam contra a exploração e por uma sociedade realmente livre e igualitária. Com isso o MNCR vem se forjando através de práticas que combatem a competição e o individualismo, buscando o apoio mútuo entre os catadores e outros trabalhadores.

No conjunto das práticas do MNCR, a luta pela autogestão do trabalho e o avanço no

controle da cadeia produtiva de reciclagem são estratégias fundamentais para garantir que o serviço realizado pelos catadores e catadoras não seja utilizado em benefício de alguns poucos exploradores deste tipo de trabalho, mas que sirva ao fortalecimento econômico da categoria de catadores.

3. RESUMO DO ORÇAMENTO (em Reais):

CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA	TOTAL
R$ 480.233,85	**R$ 00.000,00**	**R$ 480.233,85**

4. RESULTADOS ESPERADOS:

4.1 Impactos:

Os resultados esperados são:

a) Melhorar a capacidade de autogestão das catadora(es);

b) Eliminar/minimizar o diálogo com os atravessadores através do aumento da capacidade produtiva e de comercialização permitindo a venda diretamente para indústria recicladora;

c) Melhorar a renda e as condições de trabalho para atuação no carnaval;

d) Apoiar a formalização de novos empreendimentos para inclusão de catadores oriundos da catação informal de rua no carnaval ou inseri-los em cooperativas de catadores já formalizadas;

e) Elaborar uma ação de referência para apoiar a construção de propostas de políticas públicas estaduais e municipais de inclusão social e econômica dos catadores;

f) Apoiar 400 catadora(es) de materiais recicláveis durante o período do carnaval 2026 de Salvador.

g) Incrementar o faturamento bruto dos catadores através de ações de venda direta dos recicláveis coletados a indústria recicladora;

h) Incrementar a produtividade através da melhoria da capacidade de processamento dos materiais recicláveis durante o Carnaval de 2026 em Salvador;

i) Consolidar os atuais e gerar novos postos de trabalho, incrementando as catadora(es) cadastrados durante a execução da proposta nas cooperativas já existentes, desde que esteja dentro dos critérios exigidos pelos EES.

4.2 Sustentabilidade Econômica:

As estruturas aqui solicitadas darão suporte à sustentabilidade da proposta mediante as suas características em relação aos quesitos coleta, triagem, enfardamento e agregação de valor, durante a realização do evento do Carnaval 2026 em Salvador, esta estrutura dará suporte também a ações futuras para a organização das catadora(es) informais / autônomos. No que diz respeito à coleta ou capacidade de agregar maior quantidade de material, as catadora(es) já capacitados que fazem parte de cooperativas já organizadas e já passaram pelo processo de capacitação estarão dando suporte aos catadores cadastrados que atuarão na execução da proposta, no que diz respeito quanto à facilitação do serviço de triagem, a estrutura do Ecoponto auxiliara no processo de separação, acondicionamento e organização dos materiais para a comercialização; e no que diz respeito à retirada do material os caminhões das Cooperativas de Catadores já organizadas estará fazendo a coleta e encaminhando para a indústria recicladora, sendo que já contamos com uma gama de parceiros para comercialização destes produtos com um preço justo de mercado para os materiais recicláveis.

4.3 Gestão:

O primeiro plano estratégico de trabalho desta componente é aproximar os catadores do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, fazendo-os perceber que a luta diária da catação não está vinculada somente a sua própria experiência pessoal, mas que há um processo coletivo de transformação das relações sócio produtivas que envolvem outras catadoras, de outros lugares, inclusive de outros lugares do mundo, fortalecendo a identidade de classe deste sujeito para que possa se tornar protagonista do seu próprio destino.

Nesse âmbito, será ação dessa proposta não somente promover o conhecimento de outras formas de organização dos catadores, mas quebrar o processo de alienação muitas vezes existentes nas próprias categorias de catadores para entrar no espaço da pluralidade social e cultural – "a gente não quer só comida" - onde se faz presente o cinema, a literatura, as artes, a fotografia como formas de ver, entender, criar e recriar a sociedade em que estamos inseridos. Somente através de cultura geral se pode construir uma capacidade crítica da sociedade em que vivemos.

No que se refere aos grupos de catadores que após um percurso de reflexão baseado no fortalecimento da sua capacidade de pensar e refletir defini em se organizar em cooperativas ou associações.

Assim o processo de gestão da proposta está baseado em elementos estratégicos da concepção metodológica que busca:

1) **Participação Ativa dos Beneficiários Diretos:**

Ocorre desde a concepção do projeto, passando pelas etapas de elaboração e execução dele. Os objetivos são discutidos de forma ampla e apontadas as principais demandas, sempre buscando melhorar suas condições de trabalho e criar oportunidades de geração de trabalho e renda. Também é de fundamental importância o fomento da participação de outros atores institucionais. Para tanto, busca-se estreitar a comunicação com os órgãos públicos locais (prefeituras, câmaras municipais etc.), seja para garantir total transparência às ações previstas, seja para consolidar parcerias no âmbito da ampliação da coleta seletiva para outros espaços da sociedade.

2) **Ação Interinstitucional:**

Envolve e articula os poderes públicos municipais, em especial as Secretarias de Serviços Públicos, responsáveis pelas coletas de lixo municipal, através de convênios já estruturados para apoiar o processo de gestão dos resíduos nos municípios. Serão envolvidas as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social para apoiar o processo de inclusão social das catadora(es) e facilitar o acesso às políticas de benefícios federais. A parceria com estes executivos municipais permitirá que esta iniciativa se torne política pública, criando condições de sustentabilidade do projeto no território, bem como outras Instituições Públicas Federal e Estadual.

3) **Ação Interdisciplinar:**

A questão das catadoras e catadores envolve a integração de diversas dimensões do objeto da ação, nos campos sociais, econômicos e ambientais, com particular atenção aos aspectos relacionados à capacitação em economia solidária, gestão administrativa,

marketing e comercialização, logística e processo de coleta seletiva, educação ambiental e assistência social.

Ao final dos trabalhos serão emitidos relatórios socioambientais para que se possa divulgar a iniciativa para a sociedade como um todo. Estes relatórios vão dar visibilidade a realização da proposta, bem como realizar comparativos interessantes dos recursos naturais que serão poupados com a realização deste trabalho como demonstrado abaixo, os dados do Carnaval de 2014; 2015; 2016; 2017, 2018, 2019, 2020 e 2023 em Salvador e Juazeiro:

Esta tabela equivale a uma previsão de coleta de materiais de acordo com as tabelas abaixo:

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2014	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	18,24
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	4,87
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**23**

Fonte Própria

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2015	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	21,98
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	3,21
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**25**

Fonte Própria

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2016	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	22,68
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	3,50
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**26**

Fonte Própria

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2017	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	25,64
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**26**

Fonte Própria

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2018	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	26,5
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**27**

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2019	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	29,8
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**30**

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2020	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	32,8
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**33**

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2023	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	12,9
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**13**

Este modelo de relatório permite a população visualizar quanto ela pode poupar realizando a coleta seletiva solidária.

RECURSO POUPADO	QUANTIDADE	EQUIVALENCIA DE CONSUMO	
ENERGIA (MWh) [1][2][3][4][5]	**2.204**	**1.399**	**pessoas/ano** [6]
ÁGUA (m³) [2]	-	**-**	**pessoas/ano** [7]
PETRÓLEO (barril) [1]	**69**	**16**	**pessoas/ano** [8]
ÁRVORE (un) [5]	-	**-**	**campos do Maracanã** [9]
AREIA (ton) [4]	-		
BAUXITA (ton) [3]	**635,00**		
RECURSO PÚBLICO - COLETA (R$) [10]	**R$ 36.585,15**		

RECURSO PÚBLICO - DISPOSIÇÃO FINAL (R$) [11]	**R$ 12.195,05**	
RECURSO PÚBLICO TOTAL (R$)	**R$ 48.780,20**	

Fonte: 1) IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas; 2) SBRT - Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas - SBRT501; 3) PUC - Paraná - Educação Ambiental/Benefícios da Reciclagem; 4) WEB-RESOL - curiosidades / ABIVIDRO; 5) AMBIENTEBRASIL - Resíduos Sólidos; 6) Eletrobras e IBGE; 7) MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia; 8) Agência Nacional do Petróleo - ANP / Portal Naval - Tabelas de Conversão Petróleo e Gás; 9) Embrapa - Cultivo do Eucalipto; 10)Adotado como referência o valor de R$ 150,00 por tonelada coletada; 11) Para a disposição final dos RSU, foi adotado como referência o valor de R$ 50,00 por tonelada.

5. ORÇAMENTO PREVISTO:

PROPOSTA FINANCEIRA			
Descrição	**Quant**	**Valor Unit.**	**Total**
COORDENADOR (3 COORD / 6 DIAS)	18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO (6 ASSIST. / 6 DIAS)	30	R$ 750,00	R$ 22.500,00
AGENTES DE MOBILIZAÇÃO (15 AGENT. / 6 DIAS)	60	R$ 550,00	R$ 33.000,00
BOLSA COOPERADO (30 COOP. / 6 DIAS)	120	R$ 250,00	R$ 30.000,00
SEGURANÇA	1	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
BIG BAGS	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00
SACO DE RAFIA	800	R$ 7,00	R$ 5.600,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	1	R$ 613,85	R$ 613,85
CAMISA COM IMPRESSÃO (2 POR CATADOR + EQUIPE)	1082	R$ 48,00	R$ 51.936,00
CALÇA / BERMUDA (2 POR CATADOR + EQUIPE COOP. OPERAÇÃO)	1060	R$ 45,00	R$ 47.700,00
LUVAS (2 POR CATADOR + EQUIPE COOP. OPERAÇÃO)	1060	R$ 12,50	R$ 13.250,00
MEIÃO (1 POR CATADOR + EQUIPE DE OPERAÇÃO)	530	R$ 17,00	R$ 9.010,00
BOTAS (1 POR CATADOR + EQUIPE DE OPERAÇÃO)	530	R$ 53,00	R$ 28.090,00
PROTETOR AURICULAR (1 POR CATADOR + EQUIPE DE OPERAÇÃO)	530	R$ 2,80	R$ 1.484,00
CAPA DE CHUVA (1 POR CATADOR + EQUIPE DE OPERAÇÃO)	530	R$ 25,00	R$ 13.250,00
MOCHILA SUSTENTÁVEL (1 POR CATADOR + EQUIPE DE OPERAÇÃO)	0	R$ 0,00	R$ 0,00
ALIMETAÇÃO	0	R$ 0,00	R$ 0,00
MONTAGEM CENTRAL	0	R$ 0,00	R$ 0,00
FRETE VEÍCULO GRANDE	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
ALUGUEL BALANÇA ELETRÔNICA	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
PLOTAGEM DA CENTRAL	0	R$ 0,00	R$ 0,00
BOLSA CATADOR INDIVIDUAL	2.400	R$ 60,00	R$ 144.000,00
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	0	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL			**R$ 480.233,85**

6. MERCADO:

A questão de mercado e de fácil visualização, sendo que esta proposta conta com parcerias que já estão a muito tempo trabalhando e lutando por novos mercados e novos parceiros de comercialização, neste caso as Cooperativas de Catadores apoiadas pelo MNCR. Hoje temos uma ampla carteira de clientes que já conhecem e apoiam o nosso trabalho, e remunera os materiais recicláveis produzidos por um preço competitivo de mercado, e com um fator muito importante por serem representantes das indústrias recicladoras ou mesmo a própria indústria recicladora, que já transforma diretamente os materiais.

Os materiais que serão coletados e comercializados serão:

- Papel / Papelão
- Plásticos (PEAD, PEBD, PP, PET)
- Metal (ferroso e não ferroso)
- Vidro

O volume de material e de difícil mensuração, vista que depende do montante de pessoas que participarão do evento.

Dessa forma os materiais recicláveis produzidos e coletados pelos catadores que vierem a fazer parte desta proposta serão vendidos para as indústrias recicladoras, sem a necessidade da ação dos intermediários comerciais.

7. RELAÇÃO DOS/AS BENEFICIÁRIOS/AS DIRETOS:

Os beneficiários diretos desta proposta serão as catadoras e catadores de materiais recicláveis informais / autônomos, que trabalham sem nenhuma diretriz e vivem as margens da exploração e até escravidão por busca dívida nas mãos dos atravessadores, estes serão identificados através da ativa a ser realizada, antes e durante o evento carnavalesco.

COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA:07255750000153

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA:07255750000153
Dados: 2026.02.04 13:29:11 -03'00'

Natalicio Pereira Rocha

Natalício Pereira Rocha
Diretor Presidente
Cooperativa de Catadores Recicla Conquista

TERMO DE REFERÊNCIA

() LICITAÇÃO

() MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO

() CONTRATAÇÃO DELEGADA

() SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

() TÉCNICA E PREÇO

() CONTRATAÇÃO DELEGADA

(x) CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 021.2129.2026.0000417-97)

1.1 Objeto:

(x) Serviço: **Serviço não continuado de apoio à coleta seletiva de materiais recicláveis durante o Carnaval de Salvador**

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), observado o disposto na tabela () abaixo () em anexo.

LOTE _____

Participação [ampla/exclusiva]	Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
	1	03.33.21.00003072-4	APOIO A COLETA SELETIVA, aos catadores/as de materiais recicláveis e, coleta seletiva.	Unidade	01	06 (seis) meses

1.1.2 As especificações do objeto constam:

() da descrição abaixo: (...)

(x) do anexo integrante deste TR/Habilitação

1.1.2.1 Na contratação de que trata este TR/Habilitação não será exigida da contratada a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

serviços.

1.2 O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, a **contar da data** da (x) **assinatura do Contrato** () **subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM** () **subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS**, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O Contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada:

(x) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

() na descrição a seguir: (...)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada:

(x) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

() na descrição a seguir: (...)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI** 021.2129.2026.0000417-97

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, exame de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

4.3.1 Não será exigido(a) exame de adequação do objeto.

4.3.2 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia

4.6.1 Garantia de proposta

4.6.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2 Garantia da contratação

4.6.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI** 021.2129.2026.0000417-97 (art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.2.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

4.6.2.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.2.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.6.2.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no **prazo de 10 (dez) dias, após** () autorização da contratação direta (x) assinatura do Contrato.

4.6.2.1.5 Na hipótese de garantia na modalidade seguro garantia:

a) deverá ser prestada em **até 10 (dez) dias**, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do Contrato (art. 96, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

b) tratando-se de contratação direta, ou na hipótese de contratação oriunda do SRP, a garantia deverá ser prestada anteriormente à assinatura do Contrato.

c) a apólice vigorará **por 10 (dez) dias** após o término da vigência do Contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incs. I e II, da Lei Federal n° 14.133/2021).

d) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

e) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.2.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

f) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia.

4.6.2.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

4.6.2.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do Contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.2.1.8 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

4.6.2.1.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

4.6.2.1.10 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.6.2.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

4.6.2.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.2.1.13 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.2.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do Contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

4.6.2.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.2.1.16 A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR/Habilitação.

4.6.2.1.17 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

() Sim

(x) Não, conforme justificativa constante do processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI** 021.2129.2026.0000417-97 (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 Condições de execução

5.1.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1.1 O prazo de execução do objeto será de 06 (seis) meses, a contar da data (x) da assinatura do Contrato () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, com início no dia _____.

5.1.1.1.2 Cronograma de realização do objeto: o mesmo segue circunstanciado ao doc. SEI 00132713242, no item 5.

5.2 Local da execução

5.2.1 As especificações do endereço para execução do objeto constam:

(x) do anexo integrante deste TR/Habilitação

() da descrição abaixo

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas.

5.4 Garantia técnica

5.4.1 O prazo legal de garantia será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos duráveis, contado da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços (art. 26, incs. I e II, e §1º, do CDC).

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação.

(x) MENOR PREÇO

5.5.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três () quatro casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.5.1.2 Caso o preço seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

5.5.1.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

() MAIOR DESCONTO

5.5.1.1 O percentual de desconto incidirá linearmente sobre orçamento de referência, devendo ser estendido aos eventuais termos aditivos (art. 33, inc. II, art. 34, §2º, e art. 82, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.5.1.2 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes deste TR/Habilitação e/ou do Projeto Básico (engenharia), conforme o caso, a qual deverá ser expressa em percentual de desconto, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.5.1.3 O percentual de desconto incidirá sobre o preço global estimado pela Administração, aplicando-se linearmente sobre os itens do orçamento de referência.

5.5.1.4 O percentual de desconto deverá conter (x) duas () três () quatro casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.5.1.5 Caso o percentual de desconto seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

5.5.1.6 Quando o produto do percentual de desconto sobre os itens do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão consideradas apenas duas casas decimais, com aproximação para mais do último algarismo, se este for igual ou superior a 5 (cinco).

5.5.1.7 O orçamento de referência do objeto licitado conterá, conforme o caso, todos os itens que o compõe, elaborado, quando for caso, a partir das composições dos custos unitários do sistema de referência utilizado, com fundamento no TR/Habilitação e/ou Projeto Básico previamente aprovado(s).

5.5.1.8 O licitante, conforme o caso, deverá apresentar, juntamente com a proposta financeira, o respectivo cronograma físico-financeiro.

() TÉCNICA E PREÇO

5.5.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta técnica e de preços de acordo com as exigências constantes da Seção Específica do TR/Habilitação para Técnica e Preço.

5.5.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.

5.5.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.5.3 O licitante deverá apresentar a sua proposta e declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4 Sem prejuízo das obrigações definidas neste TR/Habilitação, o fiscal do contrato deverá identificar possível razão que, nos termos dos §§4° e 5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 48 da Lei n° 14.634/2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.5.5 A fiscalização de que trata este TR/Habilitação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Recebimento provisório

7.1.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) do Contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inc. I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da execução do objeto a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.1.2.2 A medição dos serviços prestados será efetuada em períodos de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, e deverão conter as parcelas do objeto contratado efetivamente realizadas no período, segundo a correspondente planilha orçamentária e o que dispõe o Critério Geral de Medição e Pagamento, anexos a este TR/Habilitação.

7.1.1.1.2.3 A contratada deverá apresentar planilha e memória de cálculo detalhada da parcela do objeto medida.

7.1.1.1.2.4 A medição deverá conter um relatório fotográfico, com as fotos iniciais e finais da obra, especificamente para as parcelas mais expressivas do objeto definidas em anexo deste TR/Habilitação.

7.1.1.1.2.4.1 O relatório fotográfico deverá ser composto por uma quantidade de fotos que represente de forma significativa a execução da obra, sendo 02 (duas) fotos por folha em formato A4.

7.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 10 **(dez) dias**, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os indicadores que deverão integrar este TR/Habilitação como anexo, encaminhando-o ao gestor do Contrato.

7.1.1.4.1 A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.1.6 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os seguintes procedimentos (art. 140, inc. I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos nos termos do Decreto nº 23.059/2024, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

f) exigência de apresentação pela contratada do Relatório "*AS BUILT*", no caso de obras e serviços de engenharia.

val

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §§2° e 6° da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.1.2.2.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por até **10 (dez) dias úteis**, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.2.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste TR/Habilitação.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA, *pro rata tempore*.

7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A seleção da proposta será feita em procedimento de:

(x) Contratação direta

() Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento

(x) menor preço

() maior desconto

() Licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento

() menor preço

() maior desconto

() melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme anexo

() técnica e preço, conforme anexo

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para Pessoas Jurídicas:

a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e *investidura dos atuais administradores.*

e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes () Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda () Estadual/Distrital () Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634/2023.

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

(x) **dispensável parcialmente** (IN SAEB Nº 10/2024), consistindo em:

() contratação para entrega imediata: aquisição remunerada para fornecimento de uma só vez, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de fornecimento; (item 3, inc. I, da IN SAEB Nº 10/2024)

() contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação definido no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "a" da IN SAEB Nº 10/2024)

() contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor definido no inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "b" da IN SAEB Nº 10/2024)

8.2.1.3.1 Na hipótese de dispensa parcial, será exigida, para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

() **exigível**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) comprovação de capacitação técnico-profissional, através da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, limitadas estas às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. I, §§1º e 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021).

a.1) O vínculo profissional entre o profissional e o licitante poderá ser comprovado através de: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela execução do objeto licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

a.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal n° 14.133/2021);

a.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

b) comprovação de capacitação **técnico-operacional,** mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021);

b1) na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação **técnico-operacional** referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

b2) Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do objeto cuja subcontratação tenha sido expressamente autorizada neste TR/Habilitação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado (art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. III, da Lei Federal n° 14.133/2021).

c.1) Para fins desta alínea, o licitante deverá apresentar, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, a relação explícita e declaração formal de disponibilidade, de acordo com as especificações exigidas;

c.2) Quando exigida a indicação de pessoal técnico, será observado o que se segue:

c.2.1) relação do pessoal técnico indicado pelo licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no sistema eletrônico, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

c.2.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal n° 14.133/2021);

c.2.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se for o caso [indicar a lei especial e os requisitos, se for o caso] (art. 67, inc. IV, da Lei Federal n° 14.133/2021);

e) registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, se for o caso [indicar a entidade profissional, se for o caso];

e.1) No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato.

e.2) No caso de Sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento da exigência de que trata esta alínea se dará por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

[DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, **SEM** EXIGÊNCIA DE VISTORIA]

f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.1 Serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo, para fins das alíneas "a", "b" e "c" deste tópico:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA **OU** VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (___%)

8.2.1.4.1.1 Na hipótese de objeto em que não seja possível distinguir as parcelas de maior relevância ou valor significativo (objeto homogêneo), poderá ser indicada **parcela única**, sendo considerada satisfatória a comprovação da execução de, no mínimo, 100 % (cem por cento) do(s) quantitativo(s) previsto(s) neste TR/Habilitação.

8.2.1.4.1.2 Em caso de dúvida quando à legitimidade dos atestados apresentados, o responsável pela licitação poderá solicitar ao licitante cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.1.4.2 Na hipótese de licitação por lotes, será observado o disposto a seguir:

8.2.1.4.2.1 A demonstração da qualificação técnica deverá ser feita em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que o licitante tenha apresentado as melhores ofertas.

8.2.1.4.2.2 Quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, este será declarado inabilitado para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4.3 No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica (art. 67, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.3.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.2.1.4.3.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.3.3 Na hipótese deste subitem 8.2.1.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.3 Disposições gerais

8.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou da contratação direta poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

8.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado–CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R$ 480.233,85 (Quatrocentos e oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha de quantitativos e preços unitários e global () abaixo () em anexo, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global**.

LOTE _____

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	DEGRAU
1	03.33.21.00003072-4	**APOIO A COLETA SELETIVA, aos catadores/ de materiais recicláveis em coleta seletiva.**	Unidade	1	R$480.233,85	R$480.233,85	
				VALOR ESTIMADO TOTAL		R$480.233,85	
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$							

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e, quando elaborada a matriz de risco, a sua alocação entre contratante e contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
3.21.101				5914
Região/planejamento	**Natureza da despesa**	**Destinação do recurso**	**Tipo de recurso orçamentário**	
	33.90.39			

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de **10 (dez) dias úteis.**

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

12. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

(x) Estudo Técnico Preliminar, quando cabível.

Salvador, 04 de fevereiro de 2026.

Júlio Santana

Coordenador

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DOS CONTRATOS
Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratadas: Cooperativas de catadores de materiais recicláveis a seguir relacionadas. Objeto: execução do serviço de da coleta seletiva no carnaval 2026. As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária - 3.21.101 - APG, Natureza da Despesa - 33.90.39.00, Projeto/Atividade-5914, Fontes - 0.128 da Unidade Gestora - 0007 - SESOL.

PROCESSO	Nº CONTRATO	Nº DISPENSA	CONTRATADAS	VALOR	VIGÊNCIA (Meses)
021.2129.2026.0000189-73	005/2026	003/2026	Federação das Cooperativas de Catadores do Estado da Bahia - CATA BAHIA	R$ 307.450,00	06
021.2129.2026.0000098-00	008/2026	006/2026	Associação Gota do Óleo - AGO	R$ 120.000,00	06
021.2129.2026.0000529-93	007/2026	005/2026	Cooperativa de Catadores de Resíduos Sólidos e Reciclagem em Geral da Bahia - CRG	R$ 640.860,00	06
021.2129.2026.0000417-97	006/2026	004/2026	Cooperativa de Catadores Recicla Conquista	R$ 480.233,85	06
021.2129.2026.0000552-32	010/2026	008/2026	Cooperativa de Trabalho de Catadores de Rua Protetores Ambientais de Canabrava - CANARECICLA	R$ 170.425,00	06
021.2129.2026.0000110-22	011/2026	009/2026	Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Reciclaveis do Estado da Bahia - REDE RECICLA BAHIA	R$ 908.200,00	06

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e representantes das contratadas.

RESUMO DO CONTRATO
Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Cooperativa de catadores de materiais recicláveis a seguir relacionada. Objeto: execução do serviço de da coleta seletiva no carnaval 2026. As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária - 3.21.101 - SETRE/APG, Natureza da Despesa - 33.90.39.00, Projeto/Atividade-5914, Fontes - 0.128 da Unidade Gestora - 0007 - SESOL. Unidade Orçamentária - 3.39.101 - SEADES/APG, Natureza da Despesa - 33.90.39.00, Projeto/Atividade - 4411 Fontes - 0.100 da Unidade Gestora - 0002 - SISA.

PROCESSO	Nº CONTRATO	Nº DISPENSA	CONTRATADAS	VALOR	VIGÊNCIA (Meses)
021.2129.2026.0000541-80	009/2026	007/2026	CENTRAL DE COOPERATIVA REDE RECICLÁVEL SALVADOR BAHIA	R$ 917.600,00	06

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e representante da contratada.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025
Processo SEI n. 021.2134.2025.0006352-89. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. DO OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/2025, por mais 12 (doze) meses, com efeito inicial a partir de 21 de fevereiro de 2026. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100 / 0.113 / 0.300 / 0.313	2000	33.90.39.000	0003 - DA

Estima-se para o contrato o valor global de R$ 318.750,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais). DA RENÚNCIA AO REAJUSTE: A Contratada renuncia ao exercício da pretensão de reajustamento anual, ficando assim mantidos os preços constantes no Contrato ora aditado. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram, por este instrumento, modificadas. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Renata Nunes Ferreira - representante da contratada.

APOSTILA Nº 01/2026
Processo SEI: 024.2093.2023.0002700-81
Contrato Nº 036/2024

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO**, **EMPREGO**, **RENDA E ESPORTE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, n° 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-003, neste ato representada pelo seu titular, **AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 10 de janeiro de 2025, em face do que consta do Processo Administrativo SEI n. 024.2093.2023.0002700-81, RESOLVE

Apostilar o Termo Aditivo de Prestação do Serviço, **Contrato SETRE 036/2024**, documento SEI nº 00121757760 celebrado com a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, tendo como objeto a Contratação da empresa para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com o objetivo de promover a alteração do CNPJ da Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, passando de 02.558.157/0024-59 para 02.558.157/0001-62.

Passa a fazer parte integrante do Contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita, e vai firmado pelo Titular da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, **AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 11 de fevereiro de 2026.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO.

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 190/2026.

PROCESSO: 032.1313.2026.0001617-61; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº 30.633.282/0001-25. **OBJETO**: Patrocínio ao evento “Caravana do Povo”, que será realizado no dia 07 de fevereiro de 2026, em Itabuna/BA. **VALOR**: R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.500137.00.00.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 06.02.2026. ASSINATURA: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 193/2026.

PROCESSO: 032.1313.2026.0001617-61; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 190/2026. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº 30.633.282/0001-25. **OBJETO**: Patrocínio ao evento “Caravana do Povo”, que será realizado no dia 07 de fevereiro de 2026, em Itabuna/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR**: R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.500137.00.00.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 06.02.2026. ASSINATURA: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 188/2026.

PROCESSO: 032.1313.2026.0001698-26; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA, CNPJ Nº 08.304.720/0001-52. **OBJETO**: Patrocínio ao evento “CAMPANHA CARNAVAL SEM RACISMO -2026- Com Racismo Não há Folia”, que será realizado no período de 12 a 20 de fevereiro de 2026, nos municípios de Salvador, Maragogipe, Ilhéus, Rio de Contas, Santa Cruz, Cabrália, Vitória da Conquista, Vera Cruz e Porto Seguro/BA. **VALOR**: R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 14.422.426.3825; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100. 000000.00.00.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 11.02.2026. ASSINATURA: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 191/2026.

PROCESSO: 032.1313.2026.0001698-26; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 188/2026. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA, CNPJ Nº 08.304.720/0001-52. **OBJETO**: Patrocínio ao evento “CAMPANHA CARNAVAL SEM RACISMO -2026- Com Racismo Não há Folia”, que será realizado no período de 12 a 20 de fevereiro de 2026, nos municípios de Salvador, Maragogipe, Ilhéus, Rio de Contas, Santa Cruz, Cabrália, Vitória da Conquista, Vera Cruz e Porto Seguro/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR**: R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 14.422.426.3825; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **BASE LEGAL:**

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br